

mao Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

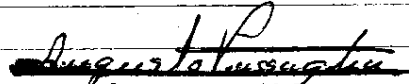
Artigo 1º - O cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Sales Oliveira, de provimento em comissão criado pela Lei 601/78 de 20 de abril de 1978, passa a ter seus vencimentos fixados na seguinte base:

- R\$ 12.595,08 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e oito centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 1981.

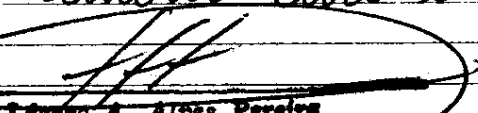
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 23 de março de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 661/81

De 08 de maio de 1981

Dispõe sobre a execução de pavimentação asfáltica em vias e logradouros públicos da cidade.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis urbanos que desejarem os melhoramentos da pavimentação e das respectivas obras preliminares, a serem executadas diante dos seus imóveis, ficam autorizados a contratar tais serviços diretamente com firmas particulares vencedoras de licitação, sob o regime especial de "Contratos por conta de terceiros".

§ 1º - a contratação autorizada por lei

deverá deduzir às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 2º - Ficam entendidas como obras preliminares:

I - Terraplanagem, até vinte centímetros abaixo ou acima do "gradi" da via pública;

II - Redes de água e esgotos e suas derivações;

III - Armentamento de guias e construções de sarjetas;

IV - Galerias pluviais, quando tecnicamente necessárias.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis que vierem a firmar os contratos permitidos por esta lei, ficando responsáveis pela totalidade dos custos dos serviços autorizados, podendo efetuar os pagamentos diretamente à empresa executora dos mesmos.

§ 1º - A execução dos serviços deverá se desenvolver de forma paralela às obras congêneres que estiverem sendo executadas por empresas vencedoras de licitação aberta pela Prefeitura, respeitados os mesmos preços e as mesmas condições decorrentes da proposta aprovada pela Prefeitura.

§ 2º - As áreas relativas aos contratos por conta de terceiros não serão deduzidas da área fixada pela licitação.

§ 3º - Os serviços executados através de contratos por conta de terceiros serão obrigatoriamente concluídos de forma a coincidir com o término da execução da área fixada pela Prefeitura através de licitação.

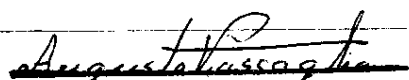
Artigo 3º - A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento integral à empresa executora dos serviços, desde que os mesmos, na ausência da concordância do proprietário, tenham sido por ela expressamente autorizados.

Artigo 4º - Serão prioritariamente autorizados pela Prefeitura as obras que abrangem, pela concordância dos respectivos proprietários, a totalidade do trecho de via ou logradouro necessário para os fins de pavimentação.

Artigo 5º - Aplicar-se-á supletivamente, aos casos de pavimentação diretamente pelos proprietários, as disposições do código tributário municipal que regem a matéria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 08 de maio de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 662/81
De 26 de Maio de 1981

Dispositivo sobre a declaração de utilidade Pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salas Oliveira.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

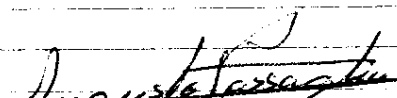
Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salas Oliveira.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

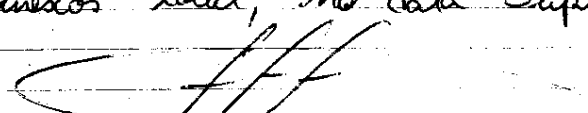
Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 26 de maio de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura